



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO N.º 1.213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS e n.ºs 71 a 95”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, na 65ª Reunião Ordinária realizada, em Brasília-DF, no dia 05 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 06 de janeiro de 1975.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam Ratificados e Incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios de n.ºs 71 a 95/91, celebrados na 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília-DF no dia 05 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias a fiel execução dos Convênios de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 27 de dezembro de 1991, 104º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**  
Governador do Estado do Acre

**ARMANDO TEIXEIRA**  
Secretário da Fazenda